

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

O MUNICÍPIO DE VANINI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 92.406.206/0001-34, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA NA ÁREA DA SAÚDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO**, cuja sessão pública será realizada no SISTEMA PREGÃO ON LINE BANRISUL, endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), podendo ser acessada pelo endereço eletrônico www.celic.rs.gov.br, no dia **30 de julho de 2026, às 10:30 horas**, de conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 06/2024 e Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente e pelas demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO LOCAL, DATA E HORA DA ABERTURA:

1.1 A sessão pública será realizada por meio de sistema eletrônico no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br cuja abertura da sessão pública para disputa terá início **às 10:30 horas, do dia 30 de julho de 2026**, horário de Brasília-DF.

1.2 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às **10:30 horas**, horário de Brasília-DF, do dia **dia 30 de julho de 2026, ocasião que serão abertas as propostas.**

1.3 O Início do recebimento das propostas será dia **14 de julho de 2026, às 08 horas.**

1.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2 - DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA NA ÁREA DA SAÚDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO**, conforme segue:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unt./R\$	Valor Total R\$
01	12 meses	A - SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS, compreendendo: 1) Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Vanini, na cidade de Passo Fundo; 2) Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela secretaria de saúde de Vanini; 3) Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento; 4) Fazer a retirada de produtos e aparelhos pertinentes à saúde, tais como, óculos, aparelhos auditivos, órteses e equipamentos médicos e odontológicos de pequeno volume, conforme orientação enviada no malote solicitados pela secretaria de saúde de Vanini; 5) Protocolos em setores públicos e privados oriundos da secretaria de administração e secretaria de saúde do município de Vanini; 6) Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde de Vanini através das viagens a Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo; 7) Realizar compras e orçamentos de qualquer material solicitado através de ordem por escrito pela secretaria de saúde do município de Vanini; 8) Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo, previamente solicitado pela secretaria de saúde; 9) Visitas a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo, com solicitação previa da secretaria de saúde; 10) Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los	3.590,00	43.080,00

		na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário; 11) Buscar pacientes no Hospital de Olhos após procedimentos, em momentos em que o motorista da S.M.S. de Vanini não estiver em Passo Fundo; 12) Assessoria em saúde conforme necessidade do município; 13) Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo; 14) Demais serviços correlatos que envolvam serviços de logística em saúde; 15) Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para Vanini/RS. B - CASAS DE ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PASSO FUNDO PRÓXIMO AOS HOSPITAIS EM PASSO FUNDO/RS: 1) Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Vanini, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo aos Hospitais de Passo Fundo; 2) O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso; 3) Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS; 4) Casa de Passagem para Acolhimento dos pacientes que se encontram em Passo Fundo para consultas médicas e outras avaliações relacionadas a saúde; 5) O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da		
--	--	---	--	--

		Saúde do Município de Vanini; 6) Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário; 7) Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS; C - Campanhas Sazonais: Realização de campanhas sazonais institucionais, com foco na divulgação, orientação e engajamento do público, por meio da disponibilização e produção de materiais de comunicação em formato digital, incluindo cards, cartazes e vídeos, adequados a diferentes plataformas e períodos do ano, garantindo padronização visual, clareza das informações e ampla divulgação das ações desenvolvidas. D - Sistema Próprio de Monitoramento de Solicitações de Logística e Hospedagem. E - Assessoria Técnica de Sistema e integração dos serviços.		
		VALOR TOTAL		R\$ 43.080,00

3 DAS INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

3.1 O Edital poderá ser obtido no site oficial do Município www.prefeituradevanini.com.br, no link *licitações*, no sistema PREGÃO ON LINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou poderá ser solicitado pelo e-mail compras@pmvanini.com.br.

3.2 Qualquer informação complementar e esclarecimento relativo a este instrumento convocatório deverá ser solicitada, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: adm@pmvanini.com.br.

3.3 As comunicações, avisos e notificações, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados no site oficial do Município www.prefeituradevanini.com.br e no Sistema Eletrônico PREGÃO ON LINE BANRISUL, no

endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br devendo todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4 PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam devidamente credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), podendo ser acessada pelo endereço eletrônico www.celic.rs.gov.br e ainda, que preencham as demais exigências deste Edital e seus anexos e legislação pertinente.

4.2 Não será admitida a participação de empresas que se enquadram nas vedações legais, que não atenda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos ou cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.3 Como requisito para participação no Pregão Eletrônico a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5 DO CREDENCIAMENTO:

5.1 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento no SISTEMA PREGÃO ON LINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4 O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.2 Incumbirá à Licitante, ainda, acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a data limite para encaminhamento das propostas do Pregão, no dia **30 de julho de 2026, às 10:30 horas**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico.

6.4 Como requisito para a participação no Pregão a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

6.5 Fica vedado à Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

6.6 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.7 A Licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do Art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

6.7.1 A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e alterações, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

6.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.9 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da Licitante que participou da sessão pública.

6.10 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

7 DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1 A partir das **10:30 horas do dia 30 de julho de 2026**, data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

7.2 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.2.1 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

7.2.2 Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela Licitante e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.2.3 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 7.2.2 acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.2.4 O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme prazo estipulado neste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 O tempo para inserção de intenção de recursos de todas as fases da sessão de lances será de 05 (cinco) minutos.

7.4 Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

8 DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.1.1 Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o(a) Pregoeiro(a) analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.

8.1.2 Na hipótese do erro ser sanável durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) notificará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao item e ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação da licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial.

8.1.3 Caso o erro identificado corresponda à inserção de proposta original com 03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais, para qualquer dos itens, o(a) Pregoeiro(a) registrará, via chat, o item e o valor da citada proposta, com a finalidade de viabilizar que a respectiva licitante readeque seu valor às regras do Edital, ou seja, insira novo lance que contemple apenas 02 (duas) casas após a vírgula, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

8.2 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

8.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre os lances **de R\$ 50,00 em relação ao lance anterior**.

8.3.1 Se a fase de lances for finalizada, e antes do encerramento aleatório pelo Sistema Eletrônico o(a) Pregoeiro(a) não tiver tempo hábil para excluir um lance que contenha mais de 02 (duas) casas decimais, e este for decisivo para fins da classificação final, a proposta dele decorrente será desclassificada, por se consubstanciar em vantagem auferida pela inobservância de regra do Edital.

8.3.2 Considerar-se-á decisivo para fins de classificação o uso da terceira ou quarta casa decimal em qualquer dos itens, que resulte em diferença inferior a R\$ 0,01 (um centavo) em relação ao próximo colocado.

8.3.3 Na hipótese acima, se o erro da licitante não influenciar na classificação final do certame, e a empresa vier a ser convocada para a apresentação da proposta, a(s) casa(s) decimal(is) excedente(s) deverá(ão) ser excluída(s) do valor do(s) respectivo(s) item(ns) quando do envio da documentação, sendo que o(a) Pregoeiro(a) efetivará o ajuste no Sistema como procedimento de negociação do preço.

8.4 Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas.

8.5 Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema.

8.6 O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro

lugar, ressalvada a hipótese de aplicação da regra de preferência (desempate para ME/EPP).

8.7 Durante o transcurso da sessão pública, a Licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

8.8 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.8.1 O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) às participantes.

9 DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO:

9.1 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, **após decorridos 10 (dez) minutos de sessão**, emitido pelo sistema eletrônico às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.2 Após o encerramento da etapa de lances ou depois de verificada a conformidade entre a proposta e as especificações técnicas solicitadas para o objeto, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.3 O Pregoeiro anunciará a Licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.4 Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

9.4.1 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto e a especificação técnica prevista.

9.5 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.5.1 Caso o lance esteja acima dos valores estimados, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), de no mínimo 15 (quinze) minutos, a proposta poderá ser rejeitada pela área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

9.6 Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do Art. 44, da LC nº 123/2006 e alterações.

9.6.1 Entende-se por empate ficto, nos termos da LC nº 123/2006 e alterações, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

9.6.2 Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

b) não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.6.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

9.7 Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima ou comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 9.6, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

10 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital, obtido por meio de pesquisa de mercado.

10.2 Confirmada a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

10.3 A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**.

10.3.1 Os PREÇOS estimados que serão utilizados na análise dos valores ofertados pela licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial, estão discriminados no item 02 deste edital.

10.4 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

10.4.1 Ocorrendo a situação referida neste subitem, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

10.4.2 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 A licitante deverá apresentar **Proposta Financeira** que deverá conter, obrigatoriamente, os requisitos abaixo:

10.5.1) Proposta Financeira, com a razão social e CNPJ do proponente, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, devendo constar a descrição completa do item ofertado e o preço, sendo que estes valores deverão ser expressos em reais e não poderão apresentar mais que duas casas após a vírgula, assinada pelo Proponente ou seu representante legal, devidamente identificado (nome e CPF);

Obs. 1: Nos preços propostos deverão estar contidos e devidamente computados todos os custos ou despesas necessárias e incidentes no fornecimento do objeto, treinamentos, de modo que nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada, em face de qualquer erro ou má interpretação do presente Edital e seus anexos.

a) Indicar os dados do responsável pela assinatura do Contrato (nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, Identidade, telefone e e-mail para contato);

b) Indicar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

c) Indicar o banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento, em sendo vencedora no certame.

10.6 A Proposta de Preços assinada e digitalizada da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (Convocação de anexo).

10.6.1 A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail adm@pmvanini.com.br, nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a), para fins de agilizar o envio da documentação, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma

que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

10.7 Caso se entenda necessário, a proposta de preços original, atualizada com o último lance, juntamente a documentação de habilitação, deverão ser entregues ao Setor de Compras e Licitações do Município de Vanini, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da aceitação da proposta no Sistema SISTEMA PREGÃO ON LINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, em envelope fechado e rubricado no fecho, com a identificação do Pregão.

10.8 Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao(a) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.

10.9 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

10.10 Na hipótese prevista no subitem 10.6.1, a documentação remetida via mensagem (email) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via e-mail (adm@pmvanini.com.br) dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 10.8, qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”.

10.11 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

10.11.1 O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a Licitante para que seja obtida melhor proposta.

10.12 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10.13 A documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso), sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

10.14 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15 A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.16 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará a documentação assinada e digitalizada referente à habilitação, no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico ("Convocação de anexo").

11.2 A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail compras@pmvanini.com.br, nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a), para fins de agilizar o envio da documentação, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar anexo", de forma

que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

11.2.1 Caso se entenda necessário, a proposta de preços original, atualizada com o último lance, juntamente a documentação de habilitação, deverão ser entregues ao Setor de Compras e Licitações do Município de Vanini/RS, sito na Avenida na Rua Governador Meneghetti, 297, Centro, CEP 99.290-000, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias da aceitação da proposta no SISTEMA PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, em envelope fechado e rubricado no fecho, com a identificação do Pregão.

11.3 Dentro do prazo de 60 (sessenta) minutos poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao(a) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.

11.3.1 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) minutos, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.

11.4 Na hipótese prevista no subitem 11.2, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 11.3, qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”.

11.4.1 No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b)** se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

- c) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante; e
- d) em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.

11.5 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.6 Para fins de HABILITAÇÃO, o licitante declarado vencedor, caso a Pregoeira entenda necessário, deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, sendo necessária a entrega física destes documentos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no Setor de Compras e Licitações do Município de Vanini/RS. O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado, mediante a solicitação do licitante, via chat eletrônico. Importante consignar que o licitante é responsável pela veracidade de toda documentação por ele encaminhada, conforme Termo de Responsabilidade firmado por seu representante legal – requisito obrigatório para fim de credenciamento das licitantes no portal “Pregão OnLine Banrisul” e emissão da chave de acesso (senha) a tal sistema eletrônico.

11.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Para sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Para empresas mercantis: inscrição no Registro Público de onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) Para sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização tratando-se de sociedade empresária estrangeira funcionando no País;

g) Os atos constitutivos das empresas Licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

11.6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CNPJ;
- b)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;
- d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante;
- e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e
- f)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

Obs. A prova de regularidade da Licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

- g)** Certidão negativa de falência ou concordata dentro do prazo de validade, não possuindo o prazo de validade expresso na certidão, com data de emissão não superior a 60 dias da data apazada para a realização do certame.
- h)** Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade.

i) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.

11.6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacitação técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado; poderá ser aceito um ou mais atestados para demonstrar a compatibilidade com o objeto;

b) Declaração assina pelo representante legal da empresa que a mesma dispõe:

b.1) Espaço para pernoites de pessoas do município de Vanini, no município de Passo Fundo/RS e apresentar o endereço de localização;

b.2) Declaração que dispõe de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoites, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche

para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e/ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo.

b.3) Declaração que dispõe de Casa de Passagem para Acolhimento dos pacientes que se encontram em Passo Fundo para consultas médicas e outras avaliações relacionadas a saúde;

11.6.4 As certidões mencionadas nas alíneas do item 11.6.2 poderão ser substituídas pelo cadastro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul ou da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul - CELIC, para participar de licitações (informações para realização de cadastro nos respectivos órgãos estão disponíveis em suas páginas na internet: www.al.rs.gov.br (Licitações: Cadastro de Fornecedores), e www.celic.rs.gov.br (Cadastro de Fornecedores).

11.6.5 Na hipótese do item 11.6.5, caso haja certidões vencidas na data da apresentação, deverão elas ser apresentadas, com a data de validade atualizada, juntamente com o cadastro.

11.6.6 Se o licitante comprovar seu cadastramento junto à CELIC, deverá apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado e o Anexo respectivo.

11.7 Também serão realizadas consultas ao:

11.7.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e

11.7.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.8. Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da licitante no Sistema Eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da LC nº 123/2006 e alterações.

11.8.1 Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante detentora da proposta aceita para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.2 A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.8.3 Na hipótese da não-contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no subitem 9.6, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

11.9 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante.

11.10 A documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso), sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

11.11 É facultado ao Município de Vanini/RS, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

12.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

12.1.1 Caberá ao Pregoeiro e ou Prefeito, apreciar e decidir as impugnações ao Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.1.2 As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, disponibilizadas através do endereço eletrônico adm@pmvanini.com.br, em face da obrigatoriedade de publicação, no SISTEMA PREGÃO ON LINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, do pedido de impugnação juntamente com a decisão;

12.1.3 As impugnações também poderão ser protocolizadas, dirigidas ao Pregoeiro, no horário de 08h30min às 11h e 13h30min às 17h, em dias úteis, no Centro Administrativo Municipal de Vanini.

12.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 À licitante que manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2.1 As razões de recurso, além de manifestadas por escrito no sistema eletrônico, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico adm@pmvanini.com.br, em face da obrigatoriedade da publicação, no SISTEMA PREGÃO ON LINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, do recurso juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.4 O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações, horário de 08h30min às 11h e 13h30min às 17h, em dias úteis, no Centro Administrativo Municipal. Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora das formas e prazos estabelecidos.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora.

15 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.4, deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega do produto e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

16.2 – As faturas não poderão portar vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento, hipótese essa em que a empresa contratada deverá suportar o ônus decorrente do atraso no pagamento.

16.3 – Na realização do pagamento poderão ser feitas retenções tributárias nos termos da legislação.

16.4. As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, por conta do orçamento vigente:

06 – SECRETARIA DA SAÚDE

06.2029 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

17 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

17.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

18 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base no artigo 106, Lei nº 14.133/2021. A prorrogação do contrato além da anuência entre as partes deverá a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, ou ainda a negociação para a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme segue abaixo;

18.2. A empresa deverá apresentar a Administração Municipal a cada prorrogação contratual ou a qualquer instante que o fiscal do contrato solicitar toda e/ou qualquer documentação solicitada para Habilitação, do presente edital, ou seja, : Habilitação Jurídica; Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista; Habilitação Econômica-Financeira e Qualificação Técnica;

18.3. O prazo máximo para o início dos serviços, será de até 15 (quinze) dias, da assinatura do contrato e sua publicação . Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.4. A contratação de serviços tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XLI da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos Art. 6º, XLI, Art. 17º, § 2º, Art. 28º, I, Art. 34º, Art. 107º todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. Os valores inicialmente contratados são fixos, podendo ser reequilibrados a qualquer momento desde que justificado e reajustáveis no prazo de 12 (doze) meses.

18.7. O valor será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.133/2021.

19 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

19.1 – O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extra-judicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

19.2 – A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso prévio ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, após decorridos 90 dias de atraso;

19.3 – Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

20.1 Caberá à CONTRATADA, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

- a)** A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias ao fornecimento do objeto, bem como, despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Edital e nos seus anexos;
- b)** Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital e anexos atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- c)** A responsabilidade pelas despesas de frete e seguro até a entrega do(s) equipamento(s) e durante o prazo de garantia;
- d)** Prestar garantia, assistência técnica e as revisões no prazo previsto e na forma descrita neste Edital;
- e)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- g)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- h)** Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus para o Município e
- i)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

20.2 Caberá ao CONTRATANTE, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

- a)** Supervisionar e fiscalizar o objeto e notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- b)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- c)** Atestar o recebimento dos produtos;
- d)** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

- e) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela Contratada, desde que esta tenha atendido às obrigações e
- f) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22 DA FISCALIZAÇÃO:

22.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelo Fiscal de Contrato aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pelos Fiscais quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento do objeto.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.1.1 A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

23.2 Fica assegurado ao Município de Vanini o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

23.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5 Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das Licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.7 Em caso de divergência entre as especificações do objeto insertas no Sistema PREGÃO ON LINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

23.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, no Setor de Compras e Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, ou ainda, nos endereços eletrônicos www.pregaobanrisul.com.br e www.prefeituradevanini.com.br.

25.10 As Licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

25.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 06/2024.

25.12 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Casca/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.13 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vanini, setor de licitações, pelo telefone (054) 3340-1200, no horário de expediente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI,
AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

ERENEU JOSE BOGONI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA NA ÁREA DA SAÚDE E ACOLHIMENTO DE PACIENTES AOS MUNICÍPIOS DE VANINI/RS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA DE SISTEMA E INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Que fazem, o presente instrumento de prestação de serviços de recapagem de pneus, de um lado o **MUNICÍPIO DE VANINI – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ n.º 92.406.453/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ereneu Jose Bogoni, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, _____, _____, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Edital Modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2026 e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Pregão Eletrônico nº 05/2026 e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE** para Contratação de empresa para Prestação de serviços de logística na área da saúde e acolhimento de pacientes aos municípios de Vanini/RS prestação de serviços de assessoria técnica de sistema e integração dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de serviços de logística na área da saúde e acolhimento de pacientes aos municípios de Vanini/RS prestação de serviços de assessoria técnica de sistema e integração dos serviços, conforme segue:

Item	Objeto	Unidade	Quant.	Valor Mensal R\$
1	A - SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS, compreendendo: 1) Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Vanini, na cidade de Passo Fundo; 2) Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela secretaria de saúde de Vanini; 3) Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento; 4) Fazer a retirada de produtos e aparelhos pertinentes à saúde, tais como, óculos, aparelhos auditivos, órteses e equipamentos médicos e odontológicos de pequeno volume, conforme orientação enviada no malote solicitados pela secretaria de saúde de Vanini; 5) Protocolos em setores públicos e privados oriundos da secretaria de administração e secretaria de saúde do município de Vanini; 6) Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde de Vanini através das viagens a Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo; 7) Realizar compras e orçamentos de qualquer material solicitado através de ordem por escrito pela secretaria de saúde do município de Vanini; 8) Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo, previamente solicitado pela secretaria de saúde; 9) Visitas a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo, com solicitação previa da secretaria de saúde; 10) Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário; 11) Buscar pacientes no Hospital de Olhos após procedimentos, em momentos em que o	Mensal	12	

	motorista da S.M.S. de Vanini não estiver em Passo Fundo; 12) Assessoria em saúde conforme necessidade do município; 13) Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo; 14) Demais serviços correlatos que envolvam serviços de logística em saúde; 15) Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para Vanini/RS. B - CASAS DE ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PASSO FUNDO PRÓXIMO AOS HOSPITAIS EM PASSO FUNDO/RS: 1) Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Vanini, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo aos Hospitais de Passo Fundo; 2) O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso; 3) Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS; 4) Casa de Passagem para Acolhimento dos pacientes que se encontram em Passo Fundo para consultas médicas e outras avaliações relacionadas a saúde; 5) O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Vanini; 6) Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário; 7) Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS; C - Campanhas Sazonais: Realização de campanhas sazonais institucionais, com foco na divulgação, orientação e engajamento do público, por meio da			
--	---	--	--	--

	disponibilização e produção de materiais de comunicação em formato digital, incluindo cards, cartazes e vídeos, adequados a diferentes plataformas e períodos do ano, garantindo padronização visual, clareza das informações e ampla divulgação das ações desenvolvidas. D - Sistema Próprio de Monitoramento de Solicitações de Logística e Hospedagem. E - Assessoria Técnica de Sistema e integração dos serviços.			
--	---	--	--	--

2.2. No valor apresentado como proposta financeira devem estar incluídos todo e qualquer custo referente a realização dos serviços, tais como: despesas de transporte, alimentação, despesas fiscais, tributárias, trabalhista, previdenciário, acidentário e outros que poderão surgir;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO:

3.1 O início dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do contrato.

3.2. Em sujeição as normas técnicas, objeto da licitação, deverá atender aos requisitos mínimos de utilidade, higiene, resistência e segurança e atender as normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

3.3. O objeto poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.4. Os serviços, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.5. O pagamento será efetuado em até 15 dias, subsequente ao serviço realizado, com a emissão da nota fiscal e comprovação da efetivação do objeto, atestada pelo fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ ____ (____) para execução dos serviços, objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do certame na **modalidade Pregão eletrônico nº 05/2026**.

4.2. Neste valor devem estar incluídos todo e qualquer custo referente a aquisição e serviços, tais como: despesas de transporte, alimentação, despesas fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciário, acidentário; e outros que porventura surgirem;

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, ao mês subsequente ao serviço prestado.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento pelo fiscal para pagamento.

5.2.1- A empresa deverá entregar relatórios diários da realização dos serviços prestados que poderá ser encaminhado por email ou ainda na pasta de documentação encaminhada diariamente;

5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Na nota fiscal deverá constar o valor unitário em R\$;

5.5. Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária) e outras necessárias conforme a legislação vigente.

5.6. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento OU do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

5.7. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento OU do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.PRAZO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base no artigo 106, Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação do contrato além da anuência entre as partes deverá a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, ou ainda a negociação para a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme segue abaixo;

6.2.1. A empresa deverá apresentar a Administração Municipal a cada prorrogação contratual ou a qualquer instante que o fiscal do contrato solicitar toda e/ou qualquer documentação solicitada para Habilitação, item 5 do presente edital, ou seja, : Habilitação Jurídica; Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista; Habilitação Econômica-Financeira e Qualificação Técnica;

6.3. O prazo máximo para o início dos serviços, será de até 15 (quinze) dias, a partir da ordem de compra ou nota de empenho. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. A contratação de serviços tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XLI da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos Art. 6º, XLI, Art. 17º, § 2º, Art. 28º, I, Art. 34º, Art. 107º todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Os valores inicialmente contratados são fixos, podendo ser reequilibrados a qualquer momento desde que justificado e reajustáveis no prazo de 12 (doze) meses.

6.7. O valor será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.133/2021.

6.8- Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLAUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 - Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2026.

7.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, com a utilização do índice IPCA.

8.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 Dos Direitos

10.1.1 da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Da CONTRATANTE:

10.2.1.1. Acompanhar a entrega do objeto;

10.2.1.2. Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

10.2.1.3. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

10.2.1.4. Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

10.2.1.5. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

10.2.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

10.2.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

10.2.1.8. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

10.2.1.9. Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

10.2.1.10. Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

10.2.1.10. Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

10.2.3 Da CONTRATADA:

10.2.3.1. Entregar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e

Legislação pertinente;

10.2.3.2. Substituir os produtos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

10.2.3.3. Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

10.2.3.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

10.2.3.5. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.2.3.6. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

10.2.3.7. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

10.2.3.8. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

10.2.3.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

10.2.3.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11 A fiscalização do presente instrumento contratual ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Obras Sr. Anderson Decol.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I- Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II- Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Casca/RS.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Vanini – RS, julho de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

xxxxxx CONTRATADA